



11.6 Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro:

- a) inadimplência de obrigação contratual assumida com a Administração;
- b) recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c) prestação de serviço considerado insatisfatório pela Administração;
- d) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- e) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- f) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se a Administração decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- g) qualquer falta considerada grave, a critério da Administração.

11.7 A inscrição poderá ser cancelada, embasada em relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida nos itens 6.1.2 e 6.1.3;
- e) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública Municipal, em prazo igual ou superior a 90 dias;
- f) sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

11.8 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

11.9 Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, a Administração poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS CADASTRADOS

12.1 Constituem obrigações do contratado:

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Administração a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- c) comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Administração;



- e) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito da Administração;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- g) fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- h) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Administração de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas;
- i) responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste credenciamento;
- j) desenvolver as atividades técnicas previstas neste instrumento de forma convergente com a legislação reguladora da matéria;
- k) executar todos os serviços de fornecimento com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Administração, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus e sem acréscimo do prazo estabelecido; e
- l) substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado.

12.2 O leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 05 (cinco) dias da data limite para assinatura do contrato, sob pena de não participar do evento, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida nos itens 5.1.1.c, 5.1.1.d, 5.1.1.e, observado o disposto no item 5.4.

12.3 A contratação para evento específico não presume exclusividade na realização dos leilões a serem promovidos pela Administração, podendo ser contratado outro(s) leiloeiro(s) cadastrado(s) para atuar em outras licitações, mesmo durante a vigência do contrato, observado, entretanto, o desempenho do cadastrado.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

13.2 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

13.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.

13.4 Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



desacordo com as preestabelecidas no termo de referência.

13.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

Hidrolândia/CE, 04 de Novembro de 2019.


Luiz Gonzaga Soares Timbó

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RENÚNCIA DE COMISSÃO

DADOS CADASTRAIS

Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Telefone(s)/Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

DECLARAÇÃO

De acordo com o previsto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro Nº **PMH-301019-CRE01**,
DECLARO(AMOS) que:

1) disponho(amos) da infraestrutura de Leiloeiro, citado no item _____ (leilão presencial) ou nos itens _____ (leilão eletrônico), ambos do Edital de Credenciamento de Leiloeiro Nº **PMH-301019-CRE01**, conforme abaixo especificado:

I) DO LOCAL: () Próprio () De terceiro

II) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:

III) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:

IV) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL:

V) DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO).

2) Será de minha responsabilidade o recebimento e guarda dos bens recebidos no encerramento do Contrato, tudo sem qualquer ônus para a Administração.

DECLARO(AMOS), ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o item _____ do referido Edital determina aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me (nos), assim, às penalidades ali contidas.

Na oportunidade RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade da Administração do Município de _____ - Estado do Ceará, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32, ciente que a mesma será paga na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo (s) arrematante(s) do(s) leilão(ões) em que atuam como Leiloeiro Oficial. No percentual referido, estão inclusos todos os custos decorrentes dos serviços prestados para a realização do(s) leilão (ões), inclusive divulgação e promoção do(s) evento(s).

Local e Data

Carimbo/Assinatura do Interessado



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Credenciamento de Leiloeiro N° PMH-301019-CRE01

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declaro, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Acrescentar, se for o caso:)

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e Data

Carimbo/Assinatura do Interessado

(observação: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima)



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Credenciamento de Leiloeiro Nº **PMH-301019-CRE01**

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que não tenho cônjuge, companheiro ou parente(s), em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membro(s) da Administração Pública do Município de _____, servidor(es) efetivos ou investido(s) em cargo(s) de direção ou assessoramento.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me, ainda, a fazer a imediata comunicação à Administração de qualquer alteração dos dados acima mencionados.

Local e Data

Carimbo/Assinatura do Interessado



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Credenciamento de Leiloeiro Nº **PMH-301019-CRE01**

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que não me encontro impedido de participar de procedimentos licitatórios no âmbito dessa administração e nem fui declarado inidôneo, nos termos da lei Federal nº 8.666/ 93.

Local e Data

Carimbo/Assinatura do Interessado



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO VI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS para atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances presenciais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET), para venda de bens permanentes móveis pertencentes ao Município de **Hidrolândia/CE** que forem considerados inservíveis, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013, a serem definidos posteriormente, na forma estabelecida no Credenciamento de Leiloeiro **Nº PMH-301019-CRE01**.

VALIDADE: 60 (sessenta) meses.

LISTA DE CREDENCIADOS:

CPF:	INSCRITO(A):

HOMOLOGO o resultado do Credenciamento de Leiloeiro **Nº PMH-301019-CRE01**.

Cidade/UF, __ de ____ de 20 __.

Nome do Ordenador da Entidade Contratante
Cargo/Função



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO VII
TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS

O Município de **Hidrolândia/CE**, representado pela Secretaria de **Administração e Finanças**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o disposto no Edital de Credenciamento Nº **PMH-301019-CRE01**, resolve:

1. Convocar os leiloeiros públicos oficiais credenciados perante a Administração do Município de **Hidrolândia/CE**, conforme lista constante do termo de homologação do Credenciamento Nº **PMH-301019-CRE01**, a se fazerem presentes no Setor de Licitações da Administração, no seguinte endereço: **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº. 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia, Estado do Ceará**, no dia __/__/__, às __h__m (horário cearense), a fim de acompanharem a sessão pública do sorteio que definirá o leiloeiro que atuará no próximo leilão para venda dos bens constantes na relação anexa nos autos do processo, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento acima citado.

2. O leiloeiro, se assim preferir, poderá se fazer representar, no ato da sessão do sorteio, por procurador legalmente habilitado, desde que na procuração conste expressamente a possibilidade de representação para o sorteio.

Cidade/UF, __ de ____ de 20__.

(NOME)

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO VIII TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA

Ref.: Contrato Nº _____.

AO
SR.(A) LEILOEIRO(A)
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:

Prezado Senhor(a),

Na forma do artigo 20 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, autorizo o Leiloeiro(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e na JUCEC/CE sob o nº _____, a realizar o Leilão nº ____/20____, que ocorrerá no dia ____/____/____, para alienação dos bens de nossa propriedade, discriminados na relação anexa, devendo para tanto serem observados todas as regras constantes no Contrato nº _____, e demais normas legais aplicáveis ao caso.

Cidade/UF, __ de _____ de 20__.

Nome do Ordenador da Entidade Contratante
Cargo/Função



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **HIDROLÂNDIA/CE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, COM O LEILOEIRO(A) OFICIAL: _____, MEDIANTE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N.º **PMH-301019-CRE01**.

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia, Estado do Ceará**, através da Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, representada, nesse caso, por **(Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, portador(a) do CPF n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATANTE, e a (empresa) ou (pessoa física), doravante denominado CONTRATADO OU LEILOEIRO, inscrito no CNPJ/CPF sob o número _____, neste ato representado por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, Registro na JUCEC/CE nº _____, com endereço na **(DESCREVER O ENDEREÇO COMPLETO)**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo fundamenta-se no Decreto Federal nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto Federal nº 22.427/33, de 1º de fevereiro de 1933 e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente seu art. 17, e alterações posteriores, na Instrução Normativa DREI Nº 17, de 05 de dezembro de 2013, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial para alienação de bens móveis pertencentes à CONTRATANTE por meio de processo licitatório, na modalidade leilão oficial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital do Credenciamento N.º **PMH-301019-CRE01** e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.3. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___/___/20___ e término em ___/___/20___.

CLÁUSULA QUARTA – DA VENDA



4.1. O CONTRATADO compromete-se a vender os bens móveis aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas/homologadas pela CONTRATANTE, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA VENDA

5.1. A prestação do serviço de venda de móveis por Leilão pelo CONTRATADO será precedida de Autorização de Venda, conforme modelo contido no Anexo VIII, formalizada pela CONTRATANTE, após a publicação de cada Edital de Leilão Público.

5.2. A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO, para venda, os bens móveis que constarão da relação que será anexada à Autorização de Venda formalizada pela CONTRATANTE.

5.3. A autorização de Venda será específica para cada Leilão e terá validade até o encerramento da sessão do respectivo certame.

5.4. Após assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização de venda, o contratado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) recolher os bens, sob suas expensas, pelo menos 90 dias antes da realização do leilão;
- b) formação dos lotes, sob a supervisão da Administração, pelo menos 60 dias antes da realização do leilão;
- c) publicação do edital do leilão, pelo menos 30 dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão da Administração.

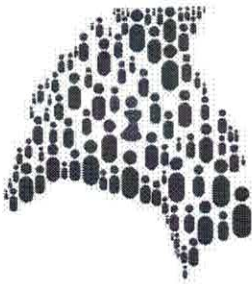
5.5. O CONTRATADO deverá formar os lotes de bens contendo dados relativos aos itens integrantes de cada lote e a sugestão de preços mínimos para lances dos mesmos, com vistas à sua avaliação e aprovação pela CONTRATANTE, observadas as características do mercado local (Estado) de realização do Leilão.

5.6. Caso a Administração não aprove a disposição dos lotes ou os valores sugeridos para lance mínimo dos mesmos, proporá nova avaliação, respeitando, sempre que possível, as justificativas do leiloeiro quanto à técnica e valores de mercado utilizados para separação dos bens nos lotes.

5.7. Os bens que não forem alienados no Leilão, e que estiverem sob a guarda do Leiloeiro, não poderão ser vendidos diretamente por dispensa de licitação, devendo os mesmos, sob as expensas do leiloeiro, serem recolhidos pela CONTRATANTE, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, para inclusão no próximo leilão ou outra destinação que a CONTRATANTE pertinente.

5.8. As especificações dos lotes devem constar impreterivelmente, além da descrição detalhada, os quantitativos e o número de identificação do lote que deve manter-se inalterado até a prestação de contas do leilão e o valor estimado como lance inicial do mesmo.

5.9. Tratando-se de veículos, deverão constar, impreterivelmente, na descrição dos bens, a



placa, o chassi, o número do RENAVAM, a marca/modelo e ano de fabricação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO

6.1. O CONTRATADO, neste ato, renuncia à comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932 que seria de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2. A comissão do CONTRATADO, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, será paga pelos adquirentes dos bens, no ato de arrematação. Referido percentual não será dedutível do preço ofertado pelos bens.

6.3. Em nenhuma hipótese será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

6.4. Caso não se efetive a venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o Leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida aos arrematantes pelo CONTRATADO, sem que isso venha a ensejar reembolso de qualquer espécie.

6.5. Após a arrematação dos bens, caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão será devolvida ao(s) arrematante(s) pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela Administração.

6.6. Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O CONTRATADO prestará contas do produto da venda do Leilão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de encerramento do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS BENS

8.1. A entrega dos bens será procedida pela CONTRATANTE, se esses bens estiverem armazenados sob sua guarda; caso contrário, a entrega será efetuada pelo CONTRATADO. Os adquirentes dos bens deverão retirá-los em data definida no Edital de Leilão, mediante a apresentação da Autorização da Entrega fornecida pelo CONTRATADO, expedida somente após a efetivação do recebimento do valor dos bens e pagamento da respectiva comissão sobre a arrematação.

8.2. Os bens arrematados só poderão ser entregues ao respectivo arrematante, após a retirada de todas as plaquetas de tombamento ou placa de identificação dos veículos, procedimento esse, que só poderá ser feito pela CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



8.3. Em se tratando de veículos, estes só poderão ser entregues ao arrematante após a emissão do respectivo documento de transferência de propriedade, devidamente assinado pelas autoridades competentes. Referido documento constará, além de outras informações, o nome e o endereço do arrematante.

8.4. Após a emissão do documento de transferência de propriedade, o arrematante deverá dirigir-se ao DETRAN-CE, no prazo estabelecido na legislação vigente, a fim de efetuar a transferência de propriedade do mesmo, sob pena de retenção administrativa do bem ou outras medidas legais aplicáveis ao caso.

8.5. Todos os custos com remoção de bens, impostos, despesas cartorárias, se houver, e quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes, inclusive ICMS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.1. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

9.2. permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.3. participar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.4. executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE;

9.5. não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.6. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;

9.7. fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;

9.8. substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

9.9. proceder à ampla divulgação do Leilão, principalmente nas praças de realização do Leilão e região de abrangência. Após análise do material pela CONTRATANTE;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- a) divulgar o Leilão em jornal de circulação estadual;
- b) dar publicidade ao Leilão na INTERNET;
- c) confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.).

9.10. fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pela CONTRATANTE, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (*e-mail*) para contatos e esclarecimentos adicionais.

9.11. providenciar local adequado (galpões, depósito, pátio etc) para o recebimento e guarda dos bens móveis até o encerramento do Contrato, responsabilizando -se, inclusive pelo transporte dos bens até o endereço informado para recebimento e guarda dos mesmos.

9.12. formar os lotes de bens contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da CONTRATANTE;

9.13. destinar e preparar o local para o Leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para à CONTRATANTE;

9.14. conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE;

9.15. fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

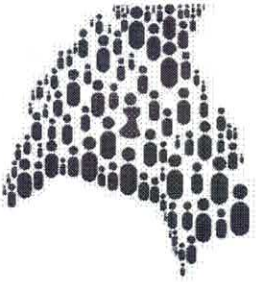
9.16. fornecer à CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

9.17. observar, na venda dos bens o disposto nos Decretos nº 21.981/32, 22.427/33, na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013.

9.18. enviar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do Leilão, a Ata de Leilão, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados para o(s) bem(ns) ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor; endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do lance vencedor ofertado;
- d) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado lote.

9.19. juntamente com a Ata de Leilão, apresentar à CONTRATANTE cópia dos Autos de Arrematação, quando for o caso, bem como dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;



- 9.20. apresentar à CONTRATANTE o termo de declaração de Leilão deserto, quando for o caso;
- 9.21. pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, excetuando os tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.22. efetuar, em até 15 (quinze) dias, contados da data da arrematação do(s) lote(s), o repasse dos valores recebidos dos arrematantes, mediante compensação de guia própria ou transferência bancária para a CONTRATANTE.
- 9.23. submeter à Comissão Permanente de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- 9.24. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADO deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, excetuando-se a divulgação do evento específico;
- 9.25. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Contrato, responsabilizando-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 9.26. responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas;
- 9.27. executar todos os serviços de fornecimento com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela CONTRATANTE, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo estabelecido;
- 9.28. Serão, ainda, de responsabilidade do CONTRATADO:
- todo e qualquer dano que vier a causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
 - devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, caso a CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- 9.29. Na hipótese de ocorrência de mora por parte do(a) Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à CONTRATANTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar o repasse e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), caso o atraso exceda a 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da adoção das



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



medidas a que alude o parágrafo 4º, do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1. providenciar as publicações legais a serem efetuadas na Imprensa Oficial;
- 10.2. fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- 10.3. notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 10.4. proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 10.5. prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida;
- 10.7. não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no termo de referência e no presente contrato;
- 10.8. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Contrato.
- 11.2. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

- 12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba ao CONTRATADO direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS IMPEDIMENTOS



13.1. O CONTRATADO deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las ao seu preposto, a não ser por moléstia ou impedimento ocasional, devidamente justificado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE LEILOEIROS E DAS PENALIDADES

14.1. Serão registrados no cadastro do leiloeiro:

- a) todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;
- b) as penalidades previstas neste termo de referência, nos instrumentos contratuais e no edital de credenciamento.

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pela CONTRATANTE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidade de licitação.

14.3. A aplicação de quaisquer das penalidades serão sempre comunicadas formalmente ao interessado.

14.4. Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com a CONTRATANTE, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- a) anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - i) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - ii) execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;
 - iii) inexecução total do contrato de serviços;
 - iv) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
 - v) recusa injustificada em assinar o contrato;
 - vi) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
 - vii) rescisão contratual;
- b) advertência;
- c) pagamento de multa;
- d) cancelamento da inscrição no cadastro de leiloeiros da CONTRATANTE;

14.5. Independente das penalidades acima previstas, a CONTRATANTE se reserva o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Ceará a ocorrência de quaisquer faltas para os fins previstos no art. 40 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013.

14.6. As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderão ser aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



cometimento de falta considerada leve;

- b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

14.7. Caberá à CONTRATANTE, segundo o prejuízo causado a esta Corte de Contas ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

14.8. Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado à CONTRATANTE, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alínea "a", do item 14.6, da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

14.9. Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro:

- a) inadimplência de obrigação contratual assumida com a CONTRATANTE;
- b) recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c) prestação de serviço considerado insatisfatório pela CONTRATANTE;
- d) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- e) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- f) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se a CONTRATANTE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- g) qualquer falta considerada grave, a critério da CONTRATANTE.

14.10. A inscrição poderá ser cancelada, embasada em relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos seguintes casos:

- a) ocorrência de irregularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS ou se existirem débitos trabalhistas;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no Edital de Credenciamento;
- e) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, em prazo igual ou superior a 90 dias;
- f) sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

14.11. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



14.12. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, a CONTRATANTE poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - administrativamente, pela CONTRATANTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, bem como pela inobservância, pelo CONTRATADO, das disposições constantes do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 01.02.1933, e na Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CONTRATADO tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

II - Administrativamente, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, não se responsabilizando, a CONTRATANTE pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

III - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

IV - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venha tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuido ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

V - O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a CONTRATANTE vier a estipular para a



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para remessa de documentos, relatórios e prestações de contas;

16.2. Aplicam-se às disposições deste instrumento contratual os preceitos de direito público, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito "privado".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

10.7. O foro deste Contrato é o da Comarca de **Hidrolândia/CE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cidade/UF, __ de _____ de 20__.

Nome do Ordenador da Entidade Contratante
Cargo/Função

(NOME)
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: